

BTCU

Administrativo

Boletim do Tribunal de Contas da União

Diário Eletrônico

Ano 52 | nº 47 | Terça-feira, 12/03/2019

Atos do Presidente	1
Gabinetes de Autoridades	2
Apoio Estratégico	2
Secretaria-Geral da Presidência	3
Instituto Serzedello Corrêa	3
Secretaria-Geral de Administração	10
Secretaria-Geral Adjunta de Administração	12
Secretaria de Gestão de Pessoas	13
Diretoria de Legislação de Pessoal	15
Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade	17

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Boletim do Tribunal de Contas da União
Regulamentado pelo art. 98 da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992,
e pelos §§ 3º a 5º do art. 295 do Regimento Interno do TCU

<http://www.tcu.gov.br>

btcu@tcu.gov.br

SAFS Lote 1 Anexo I sala 424 - CEP:70042-900 - Brasília - DF

Fones: 3316-7279/3316-7869/3316-2484/3316-5249

Presidente

JOSÉ MUCIO MONTEIRO FILHO

Vice-Presidente

ANA LÚCIA ARRAES DE ALENCAR

Ministros

WALTON ALENCAR RODRIGUES

BENJAMIN ZYMLER

JOÃO AUGUSTO RIBEIRO NARDES

AROLD DO CEDRAZ DE OLIVEIRA

RAIMUNDO CARREIRO SILVA

BRUNO DANTAS NASCIMENTO

VITAL DO RÉGO FILHO

Ministros-Substitutos

AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI

MARCOS BEMQUERER COSTA

ANDRÉ LUÍS DE CARVALHO

WEDER DE OLIVEIRA

Ministério Público junto ao TCU

Procuradora-Geral

CRISTINA MACHADO DA COSTA E SILVA

Subprocuradores-Gerais

LUCAS ROCHA FURTADO

PAULO SOARES BUGARIN

Procuradores

MARINUS EDUARDO DE VRIES MARSICO

JÚLIO MARCELO DE OLIVEIRA

SERGIO RICARDO COSTA CARIBÉ

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário-Geral

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

segedam@tcu.gov.br

Boletim do Tribunal de Contas da União administrativo - Ano. 51, n. 197
(2018)- . Brasília: TCU, 2018- .

Diário.

Continuação de: Boletim do Tribunal de Contas da União Administrativo
Normal.

1. Ato administrativo - periódico - Brasil. I. Brasil. Tribunal de Contas da
União (TCU).

Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca Ministro Ruben Rosa

ATOS DO PRESIDENTE**PORTARIAS****PORTARIA-TCU Nº 104, DE 11 DE MARÇO DE 2019.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 70, inciso III, da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC 000.552/2019-4, resolve:

ALTERAR, a partir de 19 de dezembro de 2018, o fundamento legal da Portaria nº 483, de 12 de novembro de 1997, publicada no Diário Oficial da União de 13 de novembro de 1997, que concedeu aposentadoria a MARIA DO CARMO CRISPIM DA SILVA ROCHA, CPF nº 098.293.181-68, matrícula 960-1, no cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, para integralizar os proventos da servidora, com a inclusão do art. 190 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, em razão do disposto no Acórdão 278/2007-Plenário, e autorizar, a partir de 19 de dezembro de 2018, a isenção de IR, com base no art. 6º, inciso XIV, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, com a redação dada pela Lei nº 11.052, de 29 de dezembro de 2004, regulamentado pelo art. 39, inciso XXXIII, §§ 4º e 5º, do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999, e alterar a base de cálculo da contribuição social, com fundamento no § 21 do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 105, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC 003.533/2019-0, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do cargo de Técnico Federal de Controle Externo, Área Apoio Técnico e Administrativo, Especialidade Técnico Administrativo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por THIAGO FARIA SIGNORETTI, matrícula nº 7702-0, declarando vago o respectivo cargo.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

PORTARIA-TCU Nº 106, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no art. 28, incisos XXXIII e XXXIV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução-TCU nº 155, de 4 de dezembro de 2002, alterada pela Resolução-TCU nº 246, de 30 de novembro de 2011, e tendo em vista as informações constantes do processo nº TC 003.692/2019-1, resolve:

EXONERAR, a pedido, a contar de 21 de fevereiro de 2019, com fundamento no art. 33, inciso I, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, do cargo de Auditor Federal de Controle Externo, Área Controle Externo, Especialidade Controle Externo, Classe Especial, Padrão 13, do Quadro de Pessoal da Secretaria deste Tribunal, ocupado por VITOR MENEZES SANTANA, matrícula nº 6604-4, declarando vago o respectivo cargo.

JOSÉ MUCIO MONTEIRO

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

GABINETES DE AUTORIDADES**APOIO ESTRATÉGICO****EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****RESSARCIMENTO DE DESPESAS****- Autorização -**

FUNDAMENTO: Resolução-TCU nº 222, de 11 de março de 2009, c/c a Portaria-TCU nº 235, de 30 de julho de 2015, e à vista do limite fixado pela Portaria-TCU nº 30/2019, informando que este ato é praticado por delegação de competência, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Portaria-TCU nº 8, de 2 de janeiro de 2019.

Em 11 de março de 2019

AUTORIZADO, no processo de interesse das autoridades do Tribunal, ativas e inativas, seus dependentes e pensionistas civis, o ressarcimento de despesas com a aquisição de medicamentos de uso contínuo não fornecidos pelo SUS, apresentadas no mês de fevereiro de 2019, no valor de R\$ 8.831,05 (oito mil, oitocentos e trinta e um reais e cinco centavos).

(TC 002.025/2019-1)

ARTUR ADOLFO COTIAS E SILVA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

INSTITUTO SERZEDELLO CORRÊA

EDITAIS

EDITAL-ISC Nº 2, DE 12 DE MARÇO DE 2019

**Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro e de Libras
1º e 2º Semestres de 2019****1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS**

- 1.1. O Instituto Serzedello Corrêa (ISC) regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2019, nos termos deste Edital, da Portaria-ISC nº 17, de 30 de julho de 2012, e da Resolução-TCU nº 212, de 25 de junho de 2008, observados os benefícios do Programa Reconhe-Ser, conforme previsto no inciso I, do art. 17 da Portaria-TCU nº 146, de 29 de junho de 2012, alterada pela Portaria-TCU nº 119, de 10 de fevereiro de 2017.
- 1.2. O presente Edital também regulamenta a concessão de Incentivo ao Estudo da Língua Brasileira de Sinais (Libras), relativa aos períodos de referência equivalentes aos 1º e 2º semestres de 2019, em atendimento ao art. 26, § 1º, do Decreto nº 5.626/2005, que regulamenta a Lei 10.436/2002, bem como visando dar efetividade ao inciso II do art. 28, ao parágrafo 1º do art. 34, ao inciso II do art. 37 e ao art. 73 da Lei 13.146/2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.
- 1.3. O incentivo é destinado aos servidores ativos do Tribunal de Contas da União (TCU) ocupantes dos cargos de Auditor Federal de Controle Externo (AUFC), Técnico Federal de Controle Externo (TEFC) e Auxiliar de Controle Externo (AUX).
- 1.4. O Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro consistirá em:
 - a) bolsa de estudo para custeio parcial de despesas com cursos de nível **intermediário ou avançado** dos idiomas Inglês e Espanhol; e
 - b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** nos idiomas Inglês e Espanhol.
- 1.5. O Incentivo ao Estudo de Libras consistirá em:
 - a) bolsa de estudo para custeio total de despesas com cursos de nível **básico, intermediário ou avançado** de Libras; e
 - b) reembolso de despesas com a obtenção de **certificação** em Libras.
- 1.6. Para este Edital, entende-se por:
 - a) **valor de referência**: o menor valor entre o valor total pago pelo interessado e o valor autorizado para o incentivo solicitado;
 - b) **primeiro período de referência**: aquele correspondente ao primeiro semestre de 2019, compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019.
 - c) **segundo período de referência**: aquele correspondente ao segundo semestre de 2019, compreendido entre 1º de julho e 31 de dezembro de 2019.

2. DAS VEDAÇÕES

- 2.1. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro ao servidor:
 - a) desistente do incentivo ao estudo de idioma estrangeiro no último semestre;

- b) beneficiário de outro incentivo ao estudo de idioma estrangeiro custeado pelo Tribunal, parcial ou integralmente, no período de referência de que trata este Edital;
- c) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 – inc. II, III, IV, VI e VII –, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
- d) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação.
- e) cujo nível de estudo (intermediário ou avançado) objeto da solicitação seja inferior ao nível de estudo mais alto registrado para o mesmo idioma no histórico de estudo de idioma estrangeiro do servidor.
- f) nível do certificado solicitado seja inferior ao que tiver sido obtido pelo interessado em eventual concessão anterior de incentivo.

2.2. É vedada a concessão do incentivo ao Estudo de Libras ao servidor:

- a) em fruição das licenças ou afastamentos previstos nos arts. 81 – inc. II, III, IV, VI e VII –, 93, 94, 95 e 96 da Lei n.º 8.112, de 11 de dezembro de 1990; ou
- b) cujo evento educacional seja também objeto de licença para capacitação.

3. DOS LIMITES ORÇAMENTÁRIOS

3.1. O orçamento para os períodos de referência está limitado a:

- a) **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) para o primeiro período de referência; e
- b) **R\$ 240.000,00** (duzentos e quarenta mil reais) para o segundo período de referência.

3.2. Caso o orçamento constante da alínea “a” do item 3.1 seja insuficiente para contemplar todos os inscritos no primeiro período de referência, haverá redução proporcional do limite de reembolso concedido a cada servidor, de modo a contemplar todos os interessados.

3.3. Caso o orçamento constante da alínea “b” do item 3.2 seja insuficiente para contemplar todos os inscritos no segundo período de referência, haverá redução proporcional do limite de reembolso concedido a cada servidor, de modo a contemplar todos os interessados.

3.4. Os limites indicados no item 3.1 poderão ser ampliados pelo ISC em caso de disponibilidade orçamentária.

3.5. Cada interessado poderá, observado o disposto no item 3.1, solicitar em sua inscrição:

- a) pedido de bolsa de estudo para um **único** idioma, por período de referência; ou
- b) um único pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação de idioma estrangeiro, por período de referência;
- c) um único pedido de reembolso de despesas com a obtenção de certificação em Libras, por período de referência.

3.6. Um mesmo servidor pode ser contemplado cumulativamente com bolsa de estudos para idioma estrangeiro e de Libras.

3.7. O servidor poderá acumular as solicitações previstas no item 3.5, alíneas “a” e “b”, quando o curso de idioma almejado se destine à **preparação para a certificação pretendida**.

3.8. No caso de solicitações cumulativas, na forma dos itens 3.5 a 3.7, o reembolso será realizado de forma independente, respeitados os limites previstos no item 3.9.

3.9. O limite do valor total reembolsável para cada servidor no presente período de referência será de:

- a) **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para estudo de idioma estrangeiro;

b) **R\$ 2.000,00** (dois mil reais) para estudo de Libras.

3.10. Os limites de que trata o item 3.9 **não são cumulativos**, não havendo transferências de eventuais saldos não utilizados entre períodos de referência distintos.

4. DO CRONOGRAMA

4.1. Os períodos de referência atenderão ao seguinte cronograma:

Etapa do processo	Datas e Prazos	
	Primeiro período de referência	Segundo período de referência
Inscrição dos interessados	entre 11/03/2019 e 29/03/2019	entre 01/07/2019 e 15/07/2019
Divulgação do resultado da análise das inscrições com o orçamento total demandado e, se for o caso, da redução proporcional dos limites de reembolsos em razão de insuficiência de recursos para contemplar todos os inscritos	até 26/04/2019 (data provável)	até 05/08/2019 (data provável)
Período para início e término do curso ou período letivo de curso pleiteado ou da prova em processo de certificação em idioma	entre 1º/01/2019 e 30/06/2019	entre 1º/07/2019 e 31/12/2019
Prazo limite para apresentação do pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado	até 31/12/2019	até 30/06/2020

5. DA INSCRIÇÃO

5.1. Em cada período de referência de que trata este edital, dentro do respectivo prazo de inscrição informado no item 4.1, a solicitação de concessão de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro e ao estudo de Libras deverá ser formulada pelo interessado por meio do **sistema informatizado de gerenciamento de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro**, disponível no Portal do TCU (Catálogo de serviços de TI > Bolsa de idiomas).

5.2. A solicitação de que trata o item 5.1 conterá documentos digitalizados, disponibilizados pela instituição de ensino ou entidade certificadora, com informações inequívocas sobre:

5.2.1. no caso de bolsa de estudo de idioma estrangeiro:

- idioma (inglês ou espanhol);
- nível de estudo do curso pretendido, indicando, obrigatoriamente, se o curso se enquadra no **intermediário ou avançado**, independentemente da nomenclatura utilizada pela instituição de ensino;
- data inicial efetiva e data final prevista do período letivo;
- carga horária; e
- valor da matrícula, das parcelas e valor total do curso.

5.2.2. No caso de bolsa de estudo de Libras:

- nível de estudo do curso pretendido, indicando, obrigatoriamente, se o curso se enquadra no básico, intermediário ou avançado, independentemente da nomenclatura utilizada pela instituição de ensino;
- data inicial efetiva e data final prevista do período letivo; e
- valor da matrícula, das parcelas e valor total do curso.

5.2.3. no caso de certificação de idioma estrangeiro ou de Libras:

- identificação da instituição certificadora;
- data prevista para o exame;

- c) valor da inscrição; e
 - d) idioma e nível de proficiência pretendido, equivalente ao B1, ou superior, com indicação da classificação do Quadro Europeu Comum de Referência para Línguas (*Common European Framework of Reference for Languages – CEF*), no caso de idioma estrangeiro.
- 5.3. No caso de curso ministrado por pessoa física, além da documentação prevista no item 5.2, a solicitação deverá conter:
- a) currículo digitalizado do professor;
 - b) cópia digitalizada de diploma ou certificado que o habilite a ministrar aulas do idioma estrangeiro em questão ou de Libras; e
 - c) cópia digitalizada de documento que comprove a situação de trabalho regular no país, no caso de professor estrangeiro.
- 5.4. O interessado poderá alterar os pedidos de concessão de reembolso que tiver formulado **somente** até o final do prazo definido para a **inscrição** que quer alterar.
- 5.5. Em cada período de referência a que se refere este Edital:
- a) serão aceitas propostas de concessão de bolsa de estudo para curso completo ou para período letivo parcial de curso de longa duração.
 - b) as informações prestadas por meio do sistema informatizado relativas às datas de início e fim do período letivo ou de realização da prova de certificação deverão estar compreendidas entre o início e o fim do período de referência.
- 5.6. Os interessados receberão por e-mail a lista do resultado da análise das inscrições constante em edital específico.

6. DA DESISTÊNCIA

- 6.1. O servidor que desistir do incentivo já autorizado, não concluir o curso com aproveitamento ou não apresentar o pedido de reembolso dentro do prazo limite indicado no item 4.1 deste edital **não fará jus ao reembolso** previsto no item 7 e subitens deste edital.
- 6.2. O interessado que desistir do incentivo já autorizado poderá solicitar, dentro do prazo limite para reembolso indicado no item 4 deste edital, a **restituição dos pontos de reconhecimento ofertados**.
- 6.2.1. A desistência deve ser registrada no sistema de gerenciamento de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro, justificando os motivos que impedem a continuidade da participação ou aproveitamento no curso.
- 6.2.2. O servidor deverá encaminhar e-mail para o endereço smc@tcu.gov.br informando sua desistência e solicitando a restituição dos pontos.
- 6.3. O bolsista poderá solicitar mudança de curso ou de certificação em caso de mudança de localidade de lotação ou de impossibilidade de continuidade ocasionada pela instituição promotora.
- 6.3.1. O novo curso ou certificação deverá manter as mesmas características de idioma, nível e período de referência do incentivo originalmente autorizado.
- 6.3.2. A alteração deverá ser manifestada quando da solicitação de reembolso de que trata o item 7 e subitens, mediante o acréscimo ao pedido de reembolso dos documentos exigidos para a autorização inicial, relativos ao novo curso ou certificação.
- 6.3.3. O reembolso para o novo incentivo será calculado com base no valor do novo curso ou da nova certificação, ou no valor do incentivo originalmente concedido, dos dois o menor.
- 6.3.4. Valores eventualmente **pagos no âmbito do curso original** não serão cobertos pelo incentivo de que trata este edital, excetuados casos de mudança de lotação, desde que devidamente comprovada sua frequência.

7. DO REEMBOLSO

7.1. O valor do reembolso respeitará os limites previstos no item 3 e corresponderá a:

- a) no caso de bolsa de estudo, no máximo, 50% do valor de referência para o período letivo solicitado;
- b) no caso de bolsa de estudo de Língua Brasileira de Sinais (Libras), no máximo, 100% do valor de referência para o período letivo solicitado; e
- c) no caso de certificação, 100% do valor de referência para a certificação pretendida.

7.2. O interessado poderá, por ocasião de sua inscrição, pleitear a extensão do limite máximo de reembolso de que trata a alínea “a” do item 7.1 para 80% do valor de referência, observados os limites estabelecidos no item 3, mediante oferta de **50 pontos do Programa Reconhe-Ser** para cada período de referência a que se refere este edital, que deverão ser bloqueados **impreterivelmente até o término do período de inscrições do período de referência correspondente** previsto no item 4.1. (Catálogo de serviços de TI > Reconhe-Ser)

7.3. Para os períodos de referência a que se refere este Edital, consideram-se despesas reembolsáveis:

- a) no caso de bolsa de estudo: taxa de matrícula e remuneração pelas aulas ministradas;
- b) no caso de certificação: valor da taxa de inscrição paga à entidade certificadora para a realização de prova, desde que obtida a certificação objeto da concessão autorizada.

7.4. Não serão reembolsadas despesas:

- a) com material didático, multas e/ou acréscimos de qualquer natureza;
- b) com diárias e passagens; e
- c) com exames de certificação para os quais o servidor não tenha alcançado a certificação objeto da concessão autorizada.

7.5. Para cada período de referência a que se refere este edital, o interessado terá o prazo correspondente definido no item 4.1 deste Edital para apresentar, por meio do **sistema informatizado de gerenciamento de incentivos ao estudo de idioma estrangeiro**, o pedido de reembolso referente ao incentivo previamente autorizado. (Catálogo de serviços de TI > Bolsa de idiomas)

7.6. Para fins de reembolso, o interessado deverá anexar ao pedido os seguintes documentos digitalizados:

- a) no caso de bolsa de idioma ou Libras:
 - i. comprovantes de pagamento relativos ao período letivo, nos quais constem, discriminadamente, os valores das parcelas, da matrícula, bem como de descontos, multas e acréscimos de qualquer natureza; e
 - ii. comprovante ou declaração de aproveitamento ou certificado de conclusão, se for o caso, com data inicial e final do período letivo;
- b) no caso de certificação:
 - i. comprovante de pagamento de taxa de inscrição;
 - ii. certificado com as informações referentes ao nível de certificação objeto da concessão autorizada; e
 - iii. documento que comprove a data de recebimento do certificado.

7.7. Para fins de reembolso, são considerados documentos válidos para comprovação de pagamento:

- a) nota fiscal regularmente emitida pela instituição de ensino, emitida em nome do interessado;

- b) boleto de cobrança bancária, autenticado mecanicamente, ou acompanhado do comprovante bancário de quitação, com as devidas informações do cedente, do sacado, o valor da parcela e a data de seu vencimento;
- c) recibo ou declaração da instituição de ensino, emitido em nome do interessado, no qual conste: nome comercial, CNPJ, endereço da instituição, identificação do signatário, valor da parcela e a data de seu vencimento;
- d) nota fiscal avulsa, emitida pela unidade de fiscalização tributária do domicílio do prestador de serviço, ou recibo de pagamento de autônomo, devidamente atestado pelo interessado;
- e) recibo ou documento equivalente, emitido pela instituição promotora, acompanhado de boleto bancário ou de fatura do cartão de crédito utilizado para pagamento dos valores a reembolsar, quando se tratar de curso de idioma realizado no exterior;
- f) fatura do cartão de crédito e respectivos comprovantes que permitam verificar a conclusão da operação de crédito; ou
- g) no caso de curso ministrado por pessoa física, recibo em nome do interessado, em que conste nome, CPF, telefone, endereço e assinatura do professor.

7.8. Somente será aceito comprovante emitido pela instituição promotora relativo a custos acadêmicos.

7.9. Os reembolsos solicitados serão realizados, sempre que possível, na **folha de pagamento do mês subsequente** ao pedido, desde que a documentação apresentada, nos termos do item 7.6, esteja completa e correta.

7.10. O ISC **não** efetuará pagamentos diretamente a pessoas ou a entidades ministrantes de cursos ou entidades certificadoras.

7.11. O ISC poderá solicitar, a qualquer tempo, a apresentação dos **documentos originais** pelo interessado, sob pena de cassação do incentivo com efeito retroativo e sujeição às cominações legais.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O interessado é inteiramente responsável pela correção e veracidade de todas as informações apresentadas. Ao se inscrever para o presente programa de incentivos, o interessado reconhece sua aceitação às normas estabelecidas neste Edital.

8.2. O ISC poderá solicitar ao interessado, a qualquer tempo, esclarecimentos ou informações adicionais sobre o incentivo pleiteado.

8.3. A constatação, a qualquer tempo, da existência de declarações inexatas ou de irregularidades na documentação apresentada para obtenção de incentivo ao estudo de idioma estrangeiro acarretará:

- a) imediata suspensão da concessão do incentivo;
- b) reposição integral dos valores percebidos a título de reembolso atualizados monetariamente;
- c) aplicação das sanções disciplinares cabíveis.

8.4. Eventuais dúvidas sobre este Edital ou sobre o Programa de Incentivo ao Estudo de Idioma Estrangeiro poderão ser dirimidas junto ao **ISC/Selid**, pelo e-mail isc_selid@tcu.gov.br ou pelo telefone (61) 3316-5841.

8.5. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor-Geral do ISC.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR EM EVENTO EXTERNO****- Autorização -**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, Resolução-TCU nº 212/2008, Decisão-TCU nº 439/1998-Plenário e inciso III do artigo 10 do Anexo I da Portaria-ISC nº 8, de 21 de junho de 2017.

EVENTO EXTERNO: Alta Performance no Trabalho a Distância

PERÍODO: 11/03 a 21/04/2019

LOCAL: Brasília/DF (a distância)

AUTORIZO, na forma proposta no processo de interesse dos servidores relacionados a seguir, a participação no evento descrito acima.

Em 11 de março de 2019

Participante	Lotação	Cargo	Matrícula	Diárias	Passagens	Inscrição (R\$)
ANA CRISTINA SIQUEIRA NOVAES	Secom	AUFC	4576-4	Não	Não	748,50
ANAHI MARANHÃO BARRETO PEREIRA	ISC	AUFC	6586-2			748,50
ANDRÉ ANDERSON DE OLIVEIRA BARBOSA	ISC	AUFC	6595-1			748,50
CARLOS ROBERTO CAIXETA	Semec	AUFC	3095-3			748,50
CLAUDIA GONCALVES MANCEBO	Segep	AUFC	5640-5			
DAGOMAR HENRIQUES LIMA	Semec	AUFC	3104-6			748,50
ELAINE FERREIRA SOUZA DANTAS	Secom	AUFC	5639-1			748,50
ERONIDES VIEIRA DE AZEVEDO JÚNIOR	Secof	TEFC	9826-4			748,50
JOSÉ RENATO ALVES AFFONSO	Setic	AUFC	7651-1			1.497,00
LIVIA LONGO PETERCEM VIGLONGO CORRÊA	Segep	AUFC	9430-7			748,50
LUIZ JOSÉ ADÃO	Secof	AUFC	5680-4			748,50
LUIZ NISHIKAWA	Secof	TEFC	2638-7			748,50
MARCOS DAVID DRACH	STI	AUFC	9656-3			748,50
MARCUS VINICIUS MITRE CARTAXO	Secof	AUFC	7602-3			748,50
REGINALDO DE SOUSA COUTINHO	Seproc	AUFC	9454-4			748,50
RENATO FURTUNATO JACOBS	Sec-MT	TEFC	9791-8			748,50
RODRIGO FARIAS GONTIGIO	ISC	TEFC	9037-9			748,50
RUBIA MARCHETTI TREVIZANI ALMEIDA	Secom	AUFC	7685-6			748,50
SALVATORE PALUMBO	Semec	AUFC	3154-2			748,50
SIMONE BICALHO FÉLIX BRAGA AZEVEDO	ISC	AUFC	9309-2			748,50

(TC 005.416/2019-1, para o pagamento de inscrições no valor de R\$ 15.718,50)

1. Amparo legal - Inexigibilidade, Lei nº 8.666/1993, art. 25, II;
2. Unidade de planejamento - Decorp;
3. Produto - Eventos Externos de Gestão;
4. Modalidade - Externo;
5. Tipo de pagamento - Contratação.

FÁBIO HENRIQUE GRANJA E BARROS
Diretor-Geral

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA****- Indeferimento -**

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse de GLAYYS HENRIET NOVAES FERREIRA, pensionista da ex-servidora ANNA NOVAES FERREIRA, Matrícula 2235-7, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 026.610/2013-2)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA**- Indeferimento -**

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse de EUNICE DA SILVA MARQUES, pensionista do ex-servidor ANTÔNIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES, Matrícula 332-8, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 033.950/2013-0)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA

Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado ISRAEL ALBINO, Matrícula 1184-3, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 030.645/2013-1)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse da servidora aposentada IVETE WALLBACH BARRETO, Matrícula 1192-4, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 006.335/2014-4)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse do servidor aposentado JOSÉ HÉLIO BRITO COSTA, Matrícula 1381-1, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 029.687/2013-6)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse de ZULEIDA DE PAULA FREITAS PORTELLA, pensionista do ex-servidor SEBASTIÃO CORRÊA PORTELLA, Matrícula 1322-6, o pedido de conversão de licença prêmio por assiduidade em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-TCU-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-TCU-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 031.166/2013-0)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

**CONVERSÃO DE LICENÇA-PRÊMIO EM PECÚNIA
- Indeferimento -**

Em 8 de março de 2019

INDEFERINDO, no processo de interesse de ELITA DE OLIVEIRA SANT'ANA, pensionista do ex-servidor TITO JOAQUIM DE SANTANA, Matrícula 1336-6, o pedido de conversão de licença-prêmio em pecúnia, com fundamento no art. 1º, inciso III, alínea “q”, item 1, da Portaria-TCU nº 1, de 2 de janeiro de 2019, tendo em vista o disposto no Acórdão nº 1.980/2009-Plenário, alterado pelo Acórdão nº 2.912/2010-Plenário, e no Acórdão nº 3.263/2012-Plenário, que firmou entendimento acerca do direito de conversão em pecúnia dos períodos de licença-prêmio por assiduidade, que não alcança os aposentados pela Lei nº 1.711/1952 e seus herdeiros e pensionistas, por falta de amparo legal.

(TC 031.179/2013-4)

LUIZ HENRIQUE POCHYLY DA COSTA
Secretário-Geral de Administração

SECRETARIA-GERAL ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO**ORDENS DE SERVIÇO**

ORDEM DE SERVIÇO-ADGEDAM Nº 62, DE 11 DE MARÇO DE 2019

O SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO EM SUBSTITUIÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o disposto no inciso III do artigo 1º da Portaria-Segedam nº 6, de 2 de janeiro de 2019, resolve:

ALTERAR a lotação da Auditora Federal de Controle Externo (Área Controle Externo) KEYLA ARAÚJO BOAVENTURA, Matrícula 8654-1, da Coordenação-Geral de Controle Externo de Infraestrutura - Coinfra/SEGECEX, para a Secretaria de Fiscalização de Infraestrutura Urbana - SeinfraUrbana/SEGECEX, a partir de 11 de março de 2019.

ALEXANDRE PEIXOTO FIGUEIRA
Secretário Geral Adjunto de Administração em Substituição

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIAS**

PORTARIA-SEGEPE Nº 58, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

A SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 1º, inciso XII, alínea “o”, da Portaria-Segedam nº 3, de 2 de janeiro de 2019, e tendo em vista as informações constantes do processo nº 005.210/2019-4, resolve:

CONCEDER PENSÃO **vitalícia**, a partir de 25 de fevereiro de 2019, na proporção de **100%**, a CELINA MARIA AREDES DE FARIA, cônjuge, CPF nº 123.876.228-04, nascida em 27/10/1944, por motivo de falecimento do ex-servidor LUCIANO DE FARIA, matrícula nº 3527-0 ocorrido em 25/02/2019, sem paridade, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o artigo 217, inciso I, e artigo 222, inciso VII, alínea “b”, item “6”, da Lei nº 8.112, publicada em 12 de dezembro de 1990, alterada pela Lei nº 13.135, publicada em 18 de junho de 2015 e artigo 2º da Lei nº 10.887, publicada em 21 de junho de 2004.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária de Gestão de Pessoas

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO**ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO**
- Alteração -

FUNDAMENTO LEGAL: Arts. 67 da Lei nº 8.112/1990 (redação original) e 15, inciso II, da Medida Provisória nº 2.225-45, de 4/9/2001, e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse da servidora abaixo relacionada, a alteração do adicional de tempo de serviço, observando-se a prescrição quinquenal com relação ao pagamento de parcelas atrasadas, a incidir sobre valores devidos anteriormente a cinco anos da data de autuação do requerimento, na proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

Em 08 de março de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	A PARTIR DE	MAJORAÇÃO	ANUËNIOS	PROCESSO
WERANICE MENDES BATISTA BRASIL / TEFC / 2756-1	11/04/1995		1 %	TC-005.067/2019-7
	10/04/1996	1 %	2 %	
	10/04/1997	1 %	3 %	
	10/04/1998	1 %	4 %	

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

**AUXÍLIO-MORADIA
- Deferimento-**

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 60-A da Lei nº 8.112/90, acrescida pela Medida Provisória nº 301/2006, e convalidada pela Lei nº 11.784/2008; Portaria-TCU nº 46/2007 e suas alterações; e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019.

AUTORIZO, no processo de interesse do servidor abaixo relacionado, o pedido de concessão de auxílio-moradia, a partir de 18/01/2019, bem como o pagamento das despesas hoteleiras, descontando a despesa que ficou concomitante com o auxílio-moradia nos dias de 18 a 20/01/2019, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe.

Em 07 de março de 2019

NOME/CARGO/MATRÍCULA	PROCESSO
LINCOL LEMOS MACIEL/AUFC/5093-8	TC-001.751/2019-0

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

**AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO
- Indeferimento -**

Em 07 de março de 2019

INDEFIRO, no processo de interesse do servidor MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA/TEFC/3575-0, o pedido de averbação de tempo de contribuição prestado ao Ministério do Exército, no período de 02/07/1990 a 31/07/1990, em razão da ausência de comprovação adequada, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 03/2019.

(TC-003.408/2019-1)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

**REGIME ESPECIAL DE CUMPRIMENTO DE JORNADA DE TRABALHO
- Reformulação -**

Em 07 de março de 2019

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 29, inciso II, alínea "b", da Resolução nº 212/2008 e subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 03/2019.

REFORMULO, no processo de interesse do servidor ERICK MUZART FONSECA DOS SANTOS/AUFC/7666-0, o despacho de 07/10/2016, exarado pelo Serviço de Concessão de Vantagens e Direitos, publicado no BTCU nº 40/2016, que autorizou o regime especial de cumprimento de jornada de trabalho no período de 14/09/2016 a 01/08/2018, para que considere somente o período de 14/09/2016 a 11/05/2017, devendo o servidor arcar com os débitos que porventura venham a existir no seu banco de horas.

(TC-025.026/2016-0)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária da Segep

VANTAGEM PESSOAL
- Indeferimento -

Em 08 de março de 2019

INDEFIRO, no processo de interesse da servidora aposentada MARIA DAS GRAÇAS LOURENÇO BORGES/TEFC/1969-0, o pedido de incorporação da vantagem pessoal por falta de amparo legal, na forma proposta pela Diretoria de Legislação de Pessoal - Dilpe, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segedam nº 3/2019.

(TC-031.188/2018-4)

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

RETIFICAÇÕES

Retificar o Art. 1º da Portaria-SEGEP nº 56, de 08 de março de 2019, publicada no D.O.U. de 11 de março de 2019, página 65, para que **onde se lê**: “... a contar de 11 de março de 2019...”, **leia-se**: “... a contar de 18 de março de 2019...”.

SEGEP, em 11 de março de 2019.

MARIA VANDA PEREIRA MACEDO
Secretária em Substituição

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

Na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, da Secretaria de Gestão de Pessoas deste Tribunal, publicada no Diário Oficial da União de 6 de março de 2019, Seção 2, página 58, **onde se lê**: “artigo 217, incisos I e IV, "a"”, **leia-se**: “artigo 217, inciso I”.

Secretaria de Gestão de Pessoas, em 11 de março de 2019.

CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO
Secretária

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

DIRETORIA DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL

PORTARIAS

PORTARIA-DILPE Nº 221, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

O DIRETOR DE LEGISLAÇÃO DE PESSOAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, no uso da atribuição que lhe confere o disposto no inciso VI do Art. 3º da Portaria-Segep nº 29, de 24 de janeiro de 2019, do Secretário de Gestão de Pessoas deste Tribunal, resolve:

Art.1º Designar EMERSON CESAR DA SILVA GOMES, Matrícula 4218-8, AUFC, para exercer, no Gabinete da Ministra Ana Arraes, a função de confiança de Assistente Técnico, código FC-2.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

(Publicado no DOU Edição nº 48 de 12/03/2019, Seção 2, p. 60)

EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO

AUXÍLIO-FUNERAL - Concessão -

FUNDAMENTO LEGAL: art. 226 e 241 da Lei nº 8.112/1990 e Portaria Segep nº 29, de 24/01/2019.

CONCEDENDO, no processo da interessada abaixo, o auxílio-funeral em razão do falecimento, em 25/02/2019, do servidor aposentado abaixo indicado.

Em 8 de março de 2019

INTERESSADA	SERVIDOR	RELAÇÃO FAMILIAR	PROCESSO
CELINA MARIA AREDES DE FARIA	LUCIANO DE FARIA, MATR. 3527-0	CÔNJUGE	TC- 005.206/2019-7

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor da DILPE

AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO - Retificação -

Em 11 de março de 2019

RETIFICO, em parte, conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019, no processo de interesse do servidor MARCO ANTONIO MOTA DA SILVA/TEFC/3575-0, o extrato publicado no BTCU nº 46/2019, para que:

a) **Onde se lê:** “conforme subdelegação de competência constante da Portaria-Segep nº 29/2019”, **leia-se:** “... Portaria Segedam nº 03/2019”.

b) **Onde se lê:** “FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES, Diretor”, **leia-se:** “CLAUDIA GONÇALVES MANCEBO, Secretária.

FABRÍCIO SARAMAGO PINHEIRO SOARES
Diretor

SECRETARIA DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO****DESPESAS DE EXERCÍCIO ANTERIOR****- Reconhecimento -**

FUNDAMENTO LEGAL: art. 37 da Lei nº 4.320, de 1964; § 2º do art. 22 do Decreto 93.872, de 1986; subdelegação conferida pelo inciso V, art. 1º, da Portaria Segedam nº 2, de 2019.

RECONHEÇO, na forma proposta pelo Serviço de Programação Orçamentária e Financeira (SPR/Dipex), a Despesa de Exercício Anterior (DEA) abaixo:

Em 07 de março de 2019

FAVORECIDO	OBJETO	EXERCÍCIO	VALOR	PROCESSO
Hitss do Brasil Serviços Tecnológicos Ltda.	Pagamento de despesa objeto da NF-e nº 143 (peça nº 17), no âmbito do Contrato nº 25/2017, referente à prestação de serviços de suporte técnico especializado à suíte de ferramentas Informática Powercenter no TCU.	2018	R\$ 32.838,12	TC - 039.298/2018-3

LUIZ JOSÉ ADÃO
Secretário da Secof